



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, de Massapé, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 02329839-1</b>	<b>PARECER N° 0747/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.11.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Fátima Maria Gomes de Castro, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, situada na Rua Cel. Manoel Dias, 250, Bairro Centro, Cep:62.140.000, em Massapé, fone 088 643.1388, E-mail Wamassape.ce@ig.com.br, mediante processo N° 02329839-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 553/96, com vigência até 31.12.2001.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto a: estrutura física, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base nacional comum do currículo.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, de Massapé, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0747/2002

A escola deverá apresentar em um prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada pelos professores, e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0747/2002
SPU	Nº	02329839-1
APROVADO EM:		25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC